



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Processo SEI n 17.0.000004295-1**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11 /2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PICOS-  
PI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Fone/Fax (89) 3415-4215, CEP: 64.600-000, na cidade de Picos, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JOSÉ WALMIR DE LIMA**.

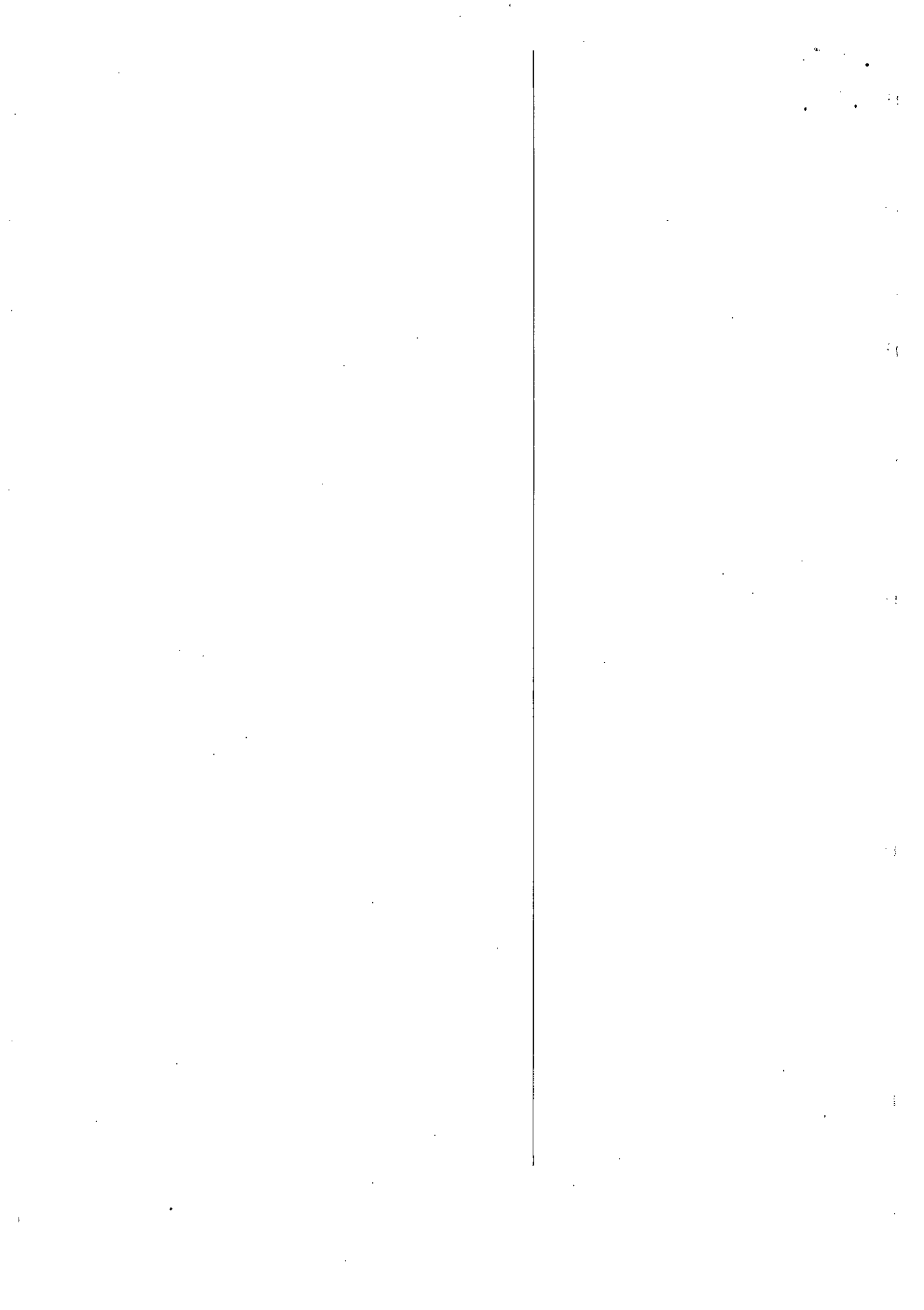
Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. **José Walmir de Lima**, Prefeito do Município de Picos-PI, por meio de Ofício n 039, de 03/02/2017, anexado aos autos do Processo nº **17.0.000004295-1/SEI**, objetivando a disposição recíproca de servidores entre os convenientes;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes,





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

2.1 Os convenientes poderão colocar à disposição servidores de seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficácia da execução das atividades de natureza pública afetas a sua competência.

2.2 A disposição de servidores entre os convenientes sempre deverá atender aos interesses e às necessidades da Administração e far-se-á através de solicitação formal, devidamente justificada, com observância aos trâmites dos respectivos processos administrativos.

2.3 A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser colocado à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

2.4 É vedada a transferência do servidor colocado a disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5 Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

Obrigam-se os convenientes cessionários:

3.1 Comunicar a frequência dos servidores colocados a disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2 Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor colocado a disposição, independentemente de dolo ou culpa.

### **CLAUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO A DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

6.1. O servidor exercerá suas funções junto ao órgão cessionário, devendo cumprir carga horária compatível com suas atribuições.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

6.3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juízo de Direito no qual estiver exercendo suas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

7.2 Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO ÚNICO:**

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PICOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>
MARIA DO ESPÍRITO SANTO LEAL GOMES	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Des. Erivan Lopes*  
Presidente do TJ/PI

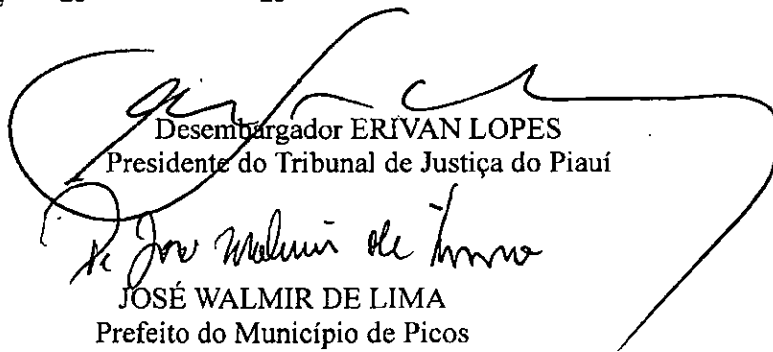
2

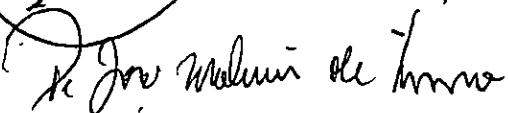


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Teresina, de de

  
Desembargador ERIVAN LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
JOSÉ WALMIR DE LIMA  
Prefeito do Município de Picos

Testemunhas:

1 -  
RG nº CPF nº

2 -  
RG nº CPF nº





## Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8176 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Março de 2017 Publicação: Quarta-feira, 29 de Março de 2017

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares no âmbito do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do Decreto n.15.085, de 18/02/2013, mediante aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

6.2 Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.

## ~~7.3 Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017~~

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017. **VINCULAÇÃO:** Processos Administrativos nº SEI 4295-

1. **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Picos - PI. **CNPJ DO CONVENENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.804/0001-02

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO A DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

6.1. O servidor exercerá suas funções junto ao órgão cessionário, devendo cumprir carga horária compatível com suas atribuições.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

6.3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juízo de Direito no qual estiver exercendo suas funções.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/17

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. AVISO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

#### AVISO

A **Secretaria Judiciária - SEJU**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão ordinária de Julgamento da 3ª Câmara Especializada Cível no dia 29 de março do corrente ano**, por falta de quórum específico, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, ficando **ADIADO** o julgamento dos processos para a Sessão seguinte (05/04/17). Para fins de publicidade e informação, a pauta desta Sessão, publicada no DJe nº 8.175 (disponibilizado no dia 27/03/16), será republicada, com os referidos processos adiados.

Teresina (PI), 28 de março de 2017

Bela. **Cláudia Laise Reis Martins**

Secretária

### 8.2. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/04/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **05 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros **Convocados por sorteio**



33.90.36 - Serviços Pessoa Física: 800,00 (Oitocentos reais)

**PROCESSO Nº 6443-7**

**EMPENHO:** 2017NE00457

**DATA DA CONCESSÃO:** 22/03/2017

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 22/03/2017 a 21/05/2017

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 22/05 a 01/06/2017.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 22 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

## 6.4. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 059/2017/TJPI

**PROPONENTE:** Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito da Comarca de Parnaíba/PI

**SUPRIDO:** Daniel Athayde Uchoa - Analista Judiciário.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Parnaíba/PI.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais)

**PROCESSO Nº 7878-6**

**EMPENHO:** 2017NE00463

**DATA DA CONCESSÃO:** 23/03/2017

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 23/03 a 22/05/2017

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 23/05 a 02/06/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 23 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

## 6.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 060/2017/TJPI

**PROPONENTE:** Dr. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras - PI.

**SUPRIDO:** Jorge Alan da Luz Barradas Filho - Assessor Jurídico.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Fronteiras - PI.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

33.90.39 - Serviços de Terceiros R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

**PROCESSO Nº 7764-0**

**EMPENHO:** 2017NE00464

**DATA DA CONCESSÃO:** 23/03/2017

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 23/03/2017 a 22/05/2017

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 23/05 a 02/06/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 23 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. Termo de Convênio nº 09/2017.

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Convênio nº 09/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 2465-1.

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC **CNPJ do**

**Conveniada nº:** 06.981.344/0001-05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos no Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/17.

### 7.2. Termo de Cooperação nº 10/2017

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Cooperação nº 10/2017. **VINCULAÇÃO:** Processos Administrativos nº 157544/2015.

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. **CNPJ DO**

**CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 03.979.663/0001-98.



**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO**  
**EXTRATO do Termo de Cooperação Técnica nº**  
**11/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do**  
**Estado do Piauí e o Município de Picos/PI**

Por equívoco no ato, torna-se sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Picos/PI, autos de processo administrativo SEI nº 17.0.000004295-1, realizado do Diário da Justiça nº 8176, publicado na quarta-feira, 29 de março de 2017.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8191 Disponibilização: Quinta-feira, 20 de Abril de 2017 Publicação: Segunda-feira, 24 de Abril de 2017

81/2014-/TJ/PI. Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a Repactuação dos preços do Contrato nº 081/2014, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 81/2014. 2.2 O valor mensal, após repactuação, é de R\$ 4.755,52 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). 2.3 A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento). 2.4 Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total adicionado ao contrato por este termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, é de R\$ 8.029,40 (oito mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo:

R\$ 2.958,20 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 07/07/2016.

R\$ 5.071,20 (cinco mil, setenta e um reais e vinte centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 07/07/2016 a 07/07/2017

O impacto financeiro refere-se as despesas com o 2º Grau.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

Despesas para o 2º Grau, Elemento: 3.3.90.37; Descrição: Locação de Mão-de-Obra; Unidade Orçamentária: 04101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02.061.0081.2141.

Despesas para o 2º Grau, Elemento: 3.3.90.92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 04101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02.061.0081.2141.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente tomo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí exarada na Decisão, de fls. 253, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e os artigos 37, 38, 40 e 41 da Instrução Normativa MP nº 02/20 Orçamento e Gestão.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/17

## 6.2. Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017

~~TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Picos/PI~~

~~Por equívoco no ato, torna-se sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Picos/PI; autos de processo administrativo SEI nº 17.0.000004295-1; realizado do Diário da Justiça nº 8176, publicado na quarta-feira, 29 de março de 2017.~~

## 7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 7.1. Portaria Nº 1789/2017(SEI) - PJPI/TJPI/EJUD, de 17 de abril de 2017

O Desembargador RAIMUNDO NONATO DEA COSTA ALENCAR, VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03/2017;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 17.0.000010866-9, de 09 de abril de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 2, e ½ (Duas e meia) diárias ao desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Matrícula nº 2057700, em razão ao deslocamento à cidade de Florianópolis/SC, com objetivo realizar visita Técnica à Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a se realizar no período de 23 a 24 de abril de 2017, com retorno no dia 24 do referido mês, às 19:55 horas e chegando em Teresina, aos 02:35 minutos do dia 25 de abril vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
FERNANDO LOPES E SILVA NETO	R\$ 600,00 (Seiscentos reais)	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 20, caput, e §§ seguintes do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de abril de 2017

Desembargador RAIMUNDO NONATO DEA COSTA ALENCAR.

VICE-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 7.2. Portaria Nº 1787/2017 - PJPI/TJPI/EJUD

O Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento nº 03/2017;

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 17.0.000011222-4, de 11 de abril de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de 2, e ½ (Duas e meia) diárias a servidora NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, Matrícula nº 1132695, em razão ao deslocamento à cidade de Florianópolis/SC, com objetivo acompanhar Diretor Geral de EJUD/TJPI em visita Técnica à Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a se realizar no período de 23 a 24 de abril de 2017, com retorno no dia 24 do referido mês, às 19:55 horas e chegando em Teresina, aos 02:35 minutos do dia 25 de abril vindouro.

Beneficiário	Valor Unitário - Diária	Valor Total a ser Pago
NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 03/2017, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 20, caput, e §§ seguintes do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento



2475)

**DESPACHO:** Dando seguimento ao rito processual estabelecido no art. 43, do provimento nº 22/2014 (Regimento Interno das Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar), designamos audiência para a oitiva da testemunha Tatiana Maria de Sousa Barros, para o dia 27 de abril de 2017, às 09:30h, a ser realizada na Sala da CPPAD ? 1º Grau, no Tribunal de Justiça ? Prédio Anexo, devendo o advogado da parte Requerida trazer a testemunha independente de intimação, conforme consta na ata de audiência de fls. 88, dos autos 0000889-30.2012.8.18.0139. No que diz respeito a oitiva das testemunhas Luzineide Marques dos Santos e Plínio Hauch e o interrogatório da Requerida Maria Angelina Lemos Abade Rego, serão as mesmas ouvidas no Fórum da Comarca de Bom Jesus/PI, com endereço na Praça Marco Aurélio, s/n, centro, em audiência designada para o dia 11 de maio de 2017, nos seguintes horários: 1. Testemunha Luzineide Marques dos Santos ? oitiva no dia 11/05/2017, às 09:00h; 2. Testemunha Plínio Hauch ? oitiva no dia 11/05/2017, às 09:30h; 3. Requerida Maria Angelina Lemos Abade Rego ? interrogatório no dia 11/05/2017, às 10:00h. Intime-se a requerida através do SEI e seu patrono através de publicação no Diário da Justiça. Em relação as testemunhas Luzineide Marques dos Santos, com endereço na Rua Castro Alves, n.º 375 (Em frente a um sobradinho verde, n.º 378), Bom Jesus/PI e Plínio Hauch, residente na Rua 03, n.º 136, Bairro Serra Nova, Bom Jesus/PI, deverão os mesmos serem intimados pessoalmente.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017/TJ/PI

**PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017/TJ/PI.**

**Processo Administrativo Nº 058/2016 (Processo Físico)**

**Protocolo Geral Nº 0180562/2016(Processo Físico)**

**SEI: 17.0.000003332-4**

**OBJETO:** 01 (uma) assinatura full anual do "Jornal O Dia" (O DIA AGÊNCIA LTDA - EPP), com entrega diária na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**VALOR TOTAL:** R\$ 700,00 (setecentos reais) para o 2º Grau.

**CONTRATADA:** O DIA AGÊNCIA LTDA-EPP (JORNAL O DIA)

**CNPJ n. 05.700.724/0001-61**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 8.666/1993 e caput do art. 25. Inexigibilidade de Licitação.

**FONTE DE RECURSOS:** CÓDIGO: 3390-39. Descrição: Serviços Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: SECOF 040101. Projeto Atividade: 2141-2º Grau. Classificação Funcional: 0206100812141 (2º Grau).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/04/2017

**INFORMAÇÕES:** CLC/TJ/PI

### 5.2. Extrato de publicação - Contrato Administrativo Nº. 037/17-TJ/PI

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº. 037/17-TJ/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000002517-8**

**CONTRATADO:** ALEX SANDRO LIAL SERTÃO

**CPF: 429.050.873-15**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF

**OBJETO/RESUMO:** Contratação de Professor especialista na área Previdenciária, para Ministrar o CURSO DE APOSENTADORIA E PENSÕES aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**VALOR TOTAL:** O valor total dos serviços é de R\$ 9.000,00 Nove mil reais).

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso I, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF: Rubrica: 3390-36 e 3390-47, Unidade Orçamentária: 040101 - TJPI; Projeto/Atividade: 2141 (2º grau);

**Fonte:** 18; Classificação Funcional: 0206100812141;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até a data da conclusão dos serviços, observado o prazo de execução (120 dias corridos), estabelecido na cláusula terceira do contrato, contados da data de publicação do EXTRATO no diário de justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2017.

### 5.3. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 015/2017/TJ/PI.

**PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 015/2017/TJ/PI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 17.0.000009461-7**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente - Caixas plásticas para arquivos inativos.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF

**VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 37.640,00 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)**

**CONTRATADA:** LICINET IND. COM. E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA EPP

**CNPJ Nº. 08.984.310/0001-08**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e Lei 10.520 de 17/07/2002

**FONTE DE RECURSOS:** SECOF - Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º GRAU) e 2141 (2º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083 (1º Grau) e 0206100812141 (2º Grau).

**DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** 20 de abril de 2017.

**INFORMAÇÕES:** CLC/TJ/PI

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2014

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0170791/2016. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ do CONTRATANTE nº:** 10.540.909/0001-96. **CNPJ da CONTRATADA nº:** 10.013.974/0001-63 **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº